DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5278/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22856/2017
PROTOCOLO	: 1857348
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: ARINALDO SERAFIM SANTANA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Arinaldo Serafim Santana, 3º Sargento da Polícia Militar.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 24672/2018** (peça 11, fls. 18-21), pelo registro da transferência para a reserva remunerada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 4007/2019** (peça 12, fls. 22), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da transferência acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a proposta de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n. 53/1990, que assim prevê:

> Art. 90. A transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
>
> I - com os proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 11-12), o interessado completou 30 (trinta) anos, 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de tempo efetivo de exercício como policial militar, cumprindo os requisitos da legislação citada acima.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Arinaldo Serafim Santana, 3º Sargento da Polícia Militar, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak